



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
ESPUMOSO/RS

PROTOCOLO
Data: 10/07/2026 08:31:36
Processo: 1972/2026
<i>Leonardo Barbosa de Souza</i> AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO Matr.: 2083 nº 25.998/2024 Visto

REQUERIMENTO

Requerente: MARCILEIA KLEIN

CPF/CNPJ: 008.376.300-70

Telefone:

E-Mail:

Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS

Bairro: SANTA JULIA

Cidade: ESPUMOSO

CCP: 80152

Identidade:

Celular: (54)99945-4954

Número: 646

CEP: 99.400-000

Estado: RS

Setor Destino:

Assunto: REQUERIMENTO

Descrição do Assunto:

Venho por meio deste protocolo solicitar readequação da fiscalização contratual e requerimento de designação de fiscal administrativo financeiro adjunto

N. Termos

P. Deferimento

ESPUMOSO/RS, 10 de julho de 2026

MARCILEIA KLEIN
008.376.300-70

Endereço Online:

Código de Verificação: UY39-MWNC

Ao Setor de Licitações

REQUERENTE: MARCILEIA KLEIN

ASSUNTO: Solicitação de readequação da fiscalização contratual / Requerimento de designação de Fiscal Administrativo-Financeiro Adjunto

Prezados,

Em atenção à designação para atuação como fiscal do contrato em epígrafe, esta servidora apresenta a presente manifestação técnica acerca da estrutura atualmente estabelecida para fiscalização contratual, com fundamento nos princípios da eficiência administrativa, segregação de funções, gestão de riscos e adequada responsabilização dos agentes públicos envolvidos na execução contratual.

Trata-se de requerimento apresentado por esta servidora, ocupante do cargo de Assistente Social, designada para atuar como **Fiscal Única do Contrato nº 140/2026**, celebrado entre este Município e Residencial Terapêutico, cujo objeto envolve a institucionalização e atendimento de pessoa em situação de vulnerabilidade.

O referido contrato possui natureza complexa, envolvendo não apenas aspectos técnicos e socioassistenciais relacionados ao acolhimento, cuidado e qualidade do atendimento prestado, mas também aspectos administrativos, documentais e financeiros decorrentes da utilização de recursos públicos municipais.

Ocorre que a designação como fiscal única transfere a esta servidora responsabilidade integral pelo acompanhamento da execução contratual, embora a fiscalização envolva dimensões distintas e multidisciplinares, sem que exista estrutura de fiscalização compartilhada ou designação de agente responsável pelo acompanhamento administrativo-financeiro.

Ressalta-se, ainda, que, de praxe, esta servidora não possui acesso direto aos documentos essenciais relacionados à execução financeira contratual, tais como notas fiscais, empenhos, procedimentos de liquidação, registros de pagamento, compra de

insumos, e demais documentos administrativos correlatos, circunstância que inviabiliza o acompanhamento integral da execução contratual e impede a formação de juízo completo acerca da regularidade administrativa e financeira do ajuste.

DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES – LEI Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

A nova legislação de contratações públicas reforçou a necessidade de adoção de mecanismos de governança, controle e gestão de riscos, incluindo o princípio da segregação de funções previsto no art. 7º, §1º:

"A autoridade competente deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos..."

Embora a Lei nº 14.133/2021 não estabeleça obrigatoriedade abstrata de designação de fiscal administrativo-financeiro em todos os contratos, impõe à Administração o dever de estruturar a fiscalização conforme a complexidade do objeto, evitando concentração de responsabilidades em único agente quando a execução contratual envolver múltiplas áreas de conhecimento e diferentes riscos administrativos.

No presente caso, a natureza do contrato exige acompanhamento técnico-assistencial, administrativo, documental e financeiro, sendo recomendável a atuação conjunta de servidores com atribuições compatíveis com cada dimensão da execução contratual.

Atribuir exclusivamente à Assistente Social a responsabilidade integral pela fiscalização do ajuste, que de regra não tem acesso aos documentos financeiros e sem apoio técnico-administrativo específico, cria incompatibilidade entre a responsabilidade formal atribuída e os meios efetivamente disponibilizados para o cumprimento da função.

DA NATUREZA MULTIDISCIPLINAR DO CONTRATO E DA COMPLEXIDADE DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS COMPARTILHADAS

O contrato firmado com o Residencial Terapêutico apresenta peculiaridades que ultrapassam a simples fiscalização da prestação do serviço assistencial, envolvendo obrigações acessórias de natureza administrativa, financeira e operacional.

Conforme previsto no instrumento contratual, determinadas despesas e necessidades relacionadas ao usuário possuem responsabilidades compartilhadas entre Município, família e/ou usuário, abrangendo itens pessoais, materiais de higiene, fraldas, medicamentos, atendimentos externos, eventuais acompanhamentos e contratação de cuidadores quando necessária. Tais situações demandam análise administrativa, definição de responsabilidade pelo custeio, procedimentos de aquisição, contratação e comprovação documental, envolvendo valores públicos e particulares que extrapolam a fiscalização técnico-assistencial da prestação do serviço.

A existência de inúmeras obrigações solidárias ou compartilhadas exige acompanhamento administrativo capaz de identificar a origem da obrigação; o responsável pelo fornecimento ou custeio; a documentação comprobatória; a regularidade dos procedimentos administrativos; e a eventual utilização de recursos públicos.

Tais elementos ultrapassam a avaliação técnica-assistencial do atendimento prestado e demandam acompanhamento administrativo-financeiro específico, especialmente considerando que envolvem recursos públicos e possibilidade de responsabilização perante órgãos de controle.

Não se mostra adequado atribuir à fiscal técnica responsabilidade exclusiva por obrigações cuja execução depende de terceiros, setores administrativos diversos e documentos aos quais não possui acesso direto.

DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DO ASSISTENTE SOCIAL – LEI Nº 8.662/1993

A Lei Federal nº 8.662/1993 regulamenta a profissão de Assistente Social, estabelecendo competências e atribuições próprias relacionadas ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de políticas sociais, programas e ações voltadas à proteção social.

A atuação desta servidora mostra-se plenamente compatível com a fiscalização técnica do contrato, especialmente quanto ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas sociais, planos, programas e benefícios sociais, bem como a realização de vistorias periciais e laudos técnicos sociais.

Entretanto, a atribuição de responsabilidade integral por aspectos administrativos-financeiros, especialmente aqueles relacionados a documentos fiscais, empenhos, liquidação, pagamentos e controle documental, exige suporte técnico específico e acesso aos instrumentos necessários para sua adequada verificação.

DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Diante do exposto, considerando:

- a) a complexidade multidisciplinar do Contrato nº 140/2026;
- b) a necessidade de observância do princípio da segregação de funções previsto na Lei nº 14.133/2021;
- c) origens diversas de recursos, pois existirão envolvidos recursos públicos municipais, recursos do próprio usuário, quando houver disponibilidade e responsabilidade contratualmente prevista; recursos familiares, nas hipóteses em que a família assume obrigações de fornecimento ou custeio e eventualmente, recursos oriundos de outras políticas públicas ou da rede de atendimento, como no caso de medicamentos disponibilizados pelo SUS.

d) a existência de obrigações contratuais compartilhadas entre Município, família e usuário institucionalizado;

e) a necessidade de adequada proteção do erário e dos agentes públicos responsáveis;

Requer-se:

a) seja readequada a fiscalização contratual, mantendo-se esta servidora como **Fiscal Técnica**, responsável pelo acompanhamento da qualidade e adequação do atendimento socioassistencial prestado ao usuário em decorrência de suas atribuições;

b) seja designado servidor com atribuição compatível para atuar como **Fiscal Administrativo-Financeiro Adjunto**, preferencialmente vinculado às áreas de Administração, Fazenda, Contabilidade, Controle Interno ou setor equivalente para que haja o cumprimento da legislação vigente;

Termos em que,

Pede deferimento.

Espumoso/RS, 09 de julho de 2026.

MARCILEIA KLEIN


Marcileia Klein
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 8327
SECRETARIA DA SAÚDE DE ESPUMOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO	
Data: 10/07/2026	Processo: 1972/2026
PROTOCOLO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
ESPUMOSO/RS

PROTOCOLO	
Data:10/07/2026 08:28:00	
Processo: 1971/2026	Leonardo Barbosa de Souza
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	
Matr.: 2083	
Postaria nº 25.998/2024	
Visto	

REQUERIMENTO

Requerente: MARCILEIA KLEIN

CPF/CNPJ: 008.376.300-70

Telefone:

E-Mail:

Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS

Bairro: SANTA JULIA

Cidade: ESPUMOSO

CCP: 80152

Identidade:

Celular: (54)99945-4954

Número: 646

CEP:99.400-000

Estado: RS

Setor Destino:

Assunto: REQUERIMENTO

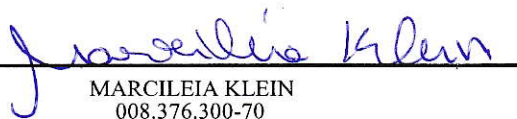
Descrição do Assunto:

Venho por meio deste protocolo solicitar readequação da fiscalização contratual e requerimento de designação de fiscal administrativo financeiro adjunto

N. Termos

P. Deferimento

ESPUMOSO/RS, 10 de julho de 2026


MARCILEIA KLEIN
008.376.300-70

038

Ao Departamento Jurídico

REQUERENTE: MARCILEIA KLEIN

ASSUNTO: Solicitação de readequação da fiscalização contratual / Requerimento de designação de Fiscal Administrativo-Financeiro Adjunto

Prezados,

Em atenção à designação para atuação como fiscal do contrato em epígrafe, esta servidora apresenta a presente manifestação técnica acerca da estrutura atualmente estabelecida para fiscalização contratual, com fundamento nos princípios da eficiência administrativa, segregação de funções, gestão de riscos e adequada responsabilização dos agentes públicos envolvidos na execução contratual.

Trata-se de requerimento apresentado por esta servidora, ocupante do cargo de Assistente Social, designada para atuar como **Fiscal Única do Contrato nº 140/2026**, celebrado entre este Município e Residencial Terapêutico, cujo objeto envolve a institucionalização e atendimento de pessoa em situação de vulnerabilidade.

O referido contrato possui natureza complexa, envolvendo não apenas aspectos técnicos e socioassistenciais relacionados ao acolhimento, cuidado e qualidade do atendimento prestado, mas também aspectos administrativos, documentais e financeiros decorrentes da utilização de recursos públicos municipais.

Ocorre que a designação como fiscal única transfere a esta servidora responsabilidade integral pelo acompanhamento da execução contratual, embora a fiscalização envolva dimensões distintas e multidisciplinares, sem que exista estrutura de fiscalização compartilhada ou designação de agente responsável pelo acompanhamento administrativo-financeiro.

Ressalta-se, ainda, que, de praxe, esta servidora não possui acesso direto aos documentos essenciais relacionados à execução financeira contratual, tais como notas fiscais, empenhos, procedimentos de liquidação, registros de pagamento, compra de

insumos, e demais documentos administrativos correlatos, circunstância que inviabiliza o acompanhamento integral da execução contratual e impede a formação de juízo completo acerca da regularidade administrativa e financeira do ajuste.

048

**DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA
SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES – LEI Nº 14.133/2021**

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

A nova legislação de contratações públicas reforçou a necessidade de adoção de mecanismos de governança, controle e gestão de riscos, incluindo o princípio da segregação de funções previsto no art. 7º, §1º:

"A autoridade competente deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos..."

Embora a Lei nº 14.133/2021 não estabeleça obrigatoriedade abstrata de designação de fiscal administrativo-financeiro em todos os contratos, impõe à Administração o dever de estruturar a fiscalização conforme a complexidade do objeto, evitando concentração de responsabilidades em único agente quando a execução contratual envolver múltiplas áreas de conhecimento e diferentes riscos administrativos.

No presente caso, a natureza do contrato exige acompanhamento técnico-assistencial, administrativo, documental e financeiro, sendo recomendável a atuação conjunta de servidores com atribuições compatíveis com cada dimensão da execução contratual.

05/11

Atribuir exclusivamente à Assistente Social a responsabilidade integral pela fiscalização do ajuste, que de regra não tem acesso aos documentos financeiros e sem apoio técnico-administrativo específico, cria incompatibilidade entre a responsabilidade formal atribuída e os meios efetivamente disponibilizados para o cumprimento da função.

DA NATUREZA MULTIDISCIPLINAR DO CONTRATO E DA COMPLEXIDADE DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS COMPARTILHADAS

O contrato firmado com o Residencial Terapêutico apresenta peculiaridades que ultrapassam a simples fiscalização da prestação do serviço assistencial, envolvendo obrigações acessórias de natureza administrativa, financeira e operacional.

Conforme previsto no instrumento contratual, determinadas despesas e necessidades relacionadas ao usuário possuem responsabilidades compartilhadas entre Município, família e/ou usuário, abrangendo itens pessoais, materiais de higiene, fraldas, medicamentos, atendimentos externos, eventuais acompanhamentos e contratação de cuidadores quando necessária. Tais situações demandam análise administrativa, definição de responsabilidade pelo custeio, procedimentos de aquisição, contratação e comprovação documental, envolvendo valores públicos e particulares que extrapolam a fiscalização técnico-assistencial da prestação do serviço.

A existência de inúmeras obrigações solidárias ou compartilhadas exige acompanhamento administrativo capaz de identificar a origem da obrigação; o responsável pelo fornecimento ou custeio; a documentação comprobatória; a regularidade dos procedimentos administrativos; e a eventual utilização de recursos públicos.

Tais elementos ultrapassam a avaliação técnica-assistencial do atendimento prestado e demandam acompanhamento administrativo-financeiro específico, especialmente considerando que envolvem recursos públicos e possibilidade de responsabilização perante órgãos de controle.

06/11

Não se mostra adequado atribuir à fiscal técnica responsabilidade exclusiva por obrigações cuja execução depende de terceiros, setores administrativos diversos e documentos aos quais não possui acesso direto.

DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DO ASSISTENTE SOCIAL – LEI Nº 8.662/1993

A Lei Federal nº 8.662/1993 regulamenta a profissão de Assistente Social, estabelecendo competências e atribuições próprias relacionadas ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de políticas sociais, programas e ações voltadas à proteção social.

A atuação desta servidora mostra-se plenamente compatível com a fiscalização técnica do contrato, especialmente quanto ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas sociais, planos, programas e benefícios sociais, bem como a realização de vistorias periciais e laudos técnicos sociais.

Entretanto, a atribuição de responsabilidade integral por aspectos administrativos-financeiros, especialmente aqueles relacionados a documentos fiscais, empenhos, liquidação, pagamentos e controle documental, exige suporte técnico específico e acesso aos instrumentos necessários para sua adequada verificação.

DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Diante do exposto, considerando:

- a) a complexidade multidisciplinar do Contrato nº 140/2026;
- b) a necessidade de observância do princípio da segregação de funções previsto na Lei nº 14.133/2021;
- c) origens diversas de recursos, pois existirão envolvidos recursos públicos municipais, recursos do próprio usuário, quando houver disponibilidade e responsabilidade contratualmente prevista; recursos familiares, nas hipóteses em que a família assume obrigações de fornecimento ou custeio e eventualmente, recursos oriundos de outras políticas públicas ou da rede de atendimento, como no caso de medicamentos disponibilizados pelo SUS.

03/18

d) a existência de obrigações contratuais compartilhadas entre Município, família e usuário institucionalizado;

e) a necessidade de adequada proteção do erário e dos agentes públicos responsáveis;

Requer-se:

a) seja readequada a fiscalização contratual, mantendo-se esta servidora como **Fiscal Técnica**, responsável pelo acompanhamento da qualidade e adequação do atendimento socioassistencial prestado ao usuário em decorrência de suas atribuições;

b) seja designado servidor com atribuição compatível para atuar como **Fiscal Administrativo-Financeiro Adjunto**, preferencialmente vinculado às áreas de Administração, Fazenda, Contabilidade, Controle Interno ou setor equivalente para que haja o cumprimento da legislação vigente;

Termos em que,

Pede deferimento.

Espumoso/RS, 09 de julho de 2026.

MARCILEIA KLEIN


Marcilêia Klein
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 8327
SECRETARIA DA SAÚDE DE ESPUMOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO	
Data: 10/07/2026	Processo: 1971/2026
PROTOCOLO	

03/8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1971/2026

Interessada: Marcileia Klein – Assistente Social – Fiscal do Contrato nº 140/2026

Assunto: Solicitação de readequação da fiscalização contratual e designação de Fiscal Administrativo-Financeiro Adjunto – Lei Federal nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da servidora Marcileia Klein, Assistente Social, designada Fiscal Única do Contrato nº 140/2026 (Município x Residencial Terapêutico, para institucionalização e atendimento de pessoa em situação de vulnerabilidade).

A servidora alega que a fiscalização única lhe atribui responsabilidade também pelos aspectos administrativo-financeiros, incompatíveis com sua função e com o acesso que possui aos documentos financeiros.

Com base no art. 117 e no art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.662/1993, requer: a) manutenção como Fiscal Técnica; e b) designação de Fiscal Administrativo-Financeiro Adjunto.

É o relatório.

Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da adequação da designação do Assistente Social como fiscal técnico em serviços de acolhimento institucional

O assistente social pode e deve ser designado como fiscal técnico em contratos que tenham por objeto serviços de acolhimento institucional, como Casas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Acolhimento e Instituições de Longa Permanência, uma vez que possui o conhecimento técnico necessário para avaliar a qualidade do serviço prestado e sua conformidade com as diretrizes próprias da política de assistência social.

Nessa condição, cabe a esse profissional acompanhar o cotidiano da instituição acolhedora, verificar o cumprimento das normas técnicas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e, quando aplicável, da vigilância sanitária, avaliar a qualidade do atendimento, a alimentação oferecida, as condições de higiene e a garantia dos direitos das pessoas acolhidas, além de emitir relatórios periódicos apontando eventuais falhas ou necessidades de melhoria na prestação do serviço.

Tal atuação revela-se plenamente compatível com as competências profissionais estabelecidas na Lei Federal nº 8.662/1993, que regulamenta a profissão de Assistente Social.

II.2 – Dos requisitos legais para a designação do fiscal de contrato

O art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme os requisitos do art. 7º da mesma Lei, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Por sua vez, o art. 7º, incisos I a III, exige que o agente público designado seja, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração; possua atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível com o objeto fiscalizado; e não seja cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de licitante ou contratado habitual da Administração, tampouco mantenha com estes vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil.

108



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A formalização da designação, ademais, deve observar as praxes próprias do regime funcional do servidor, com publicação do ato de nomeação e ciência expressa e documentada ao designado quanto às atribuições que lhe competem, de modo a conferir segurança jurídica ao exercício da fiscalização e permitir a aferição da responsabilidade do agente nos estritos limites de sua designação.

Cumpre destacar, nesse sentido, a jurisprudência do TCU dos Acórdãos nº. 578/2007 do Pelo e Acórdão 839/2011, também do Pleno, nos quais fica destacado que o fiscal do contrato devidamente designado não pode se recusar a exercer suas funções, contudo pode relatar ao seu superior hierárquico, ao qual está vinculado as suas deficiências técnicas e dificuldades reais.

II.3 – Da segregação de funções e da compatibilidade de atribuições

Consoante o art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, veda-se a designação como fiscal do servidor que tenha participado da elaboração do projeto básico, do termo de referência ou do estudo técnico preliminar que definiu o objeto do contrato, por ausência da distância necessária para fiscalizar com objetividade especificações que ele próprio definiu. Da mesma forma, não pode ser designado fiscal o servidor que mantenha relação de parentesco com sócio, dirigente, administrador ou representante legal da empresa contratada, nos termos e limites do art. 7º, III, da referida Lei.

No caso concreto, nada nos autos indica que a servidora Marcileia Klein tenha participado da elaboração do instrumento convocatório ou do termo de referência que deu origem ao Contrato nº 140/2026, tampouco se identifica qualquer vínculo de parentesco ou de natureza técnica, comercial ou financeira com o Residencial Terapêutico contratado, de modo que não se vislumbra óbice à sua manutenção na fiscalização técnica do ajuste.

Conforme já exposto, o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 admite a designação de mais de um fiscal para o mesmo contrato sem condicionar essa faculdade à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

comprovação de elevada complexidade do objeto contratado; a norma emprega a expressão “um ou mais fiscais” de forma ampla e incondicionada, cabendo à Administração dimensionar a fiscalização segundo as necessidades de cada ajuste. Da mesma forma, o art. 7º, §1º, impõe o dever de observar a segregação de funções, vedando a concentração, no mesmo agente, de atribuições mais suscetíveis a riscos, independentemente do porte ou da complexidade do contrato fiscalizado.

No presente caso, o objeto do Contrato nº 140/2026 diz respeito juntamente ao acompanhamento do acolhimento institucional, sendo que a fiscalização em si, trata de questões de acompanhamento e execução contratual, sob a coordenação do gestor responsável.

Assim, ainda que o Contrato nº 140/2026, a atribuição de responsabilidade integral pelos aspectos administrativo-financeiros é perfeitamente possível, cabendo uma análise do superior hierárquico direto da servidora, bem como da Autoridade Superior da conveniência e oportunidade de nomeação de outro fiscal para atuar conjuntamente, conforme pretende a interessada.

Salienta-se, por oportuno que o Controle interno, como requer a parte interessada, cabe ao controle interno, conforme § 3º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021 prestar auxílio ao Fiscal, em conjunto com os órgãos de assessoramento dirimindo dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. Logo, não pode ser atribuída a fiscalização contratual ao Agente de controle interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina esta Procuradoria:

a) não há vedação legal à manutenção de Marcileia Klein na fiscalização técnica do Contrato nº 140/2026, dada a compatibilidade de sua formação (Lei Federal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

nº8.662/1993) e a ausência, no caso concreto, de qualquer impedimento do art. 7º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) a servidora não pode recusar-se ao exercício da função, uma vez designada, cabendo-lhe apenas comunicar ao superior hierárquico eventuais dificuldades técnicas, nos termos da jurisprudência do TCU (Acórdãos nºs 578/2007 e 839/2011, Pleno); e

c) a designação de Fiscal Administrativo-Financeiro Adjunto, prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, é faculdade da Administração, a critério de conveniência e oportunidade do superior hierárquico e da Autoridade Superior, conforme a estrutura do Ente, não constituindo direito subjetivo da interessada, frisando a observação de que a fiscalização não pode ser exercida pelo Controle interno, vez que apenas presta auxílio (§3º, art. 117, da Lei nº 14.133/2021).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso, 21 de julho de 2026.


JULIANA WENTZ
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/RS 81.384



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
ESPUMOSO/RS

PROTOCOLO
Data: 23/07/2026 09:12:55
Processo: 2110/2026
Visto

REQUERIMENTO

Requerente: SECRETARIA DA SAÚDE

CPF/CNPJ:

Telefone: (54) 3383-1470

E-Mail:

Endereço: RUA ILDO MENEGHETTI

Bairro: JARDIM DOS COQUEIROS

Cidade: ESPUMOSO

CCP: 53182

Identidade:

Celular:

Número:

CEP: 99.400-000

Estado: RS

Setor Destino: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES CARINE SOARES

Assunto: REQUERIMENTO

Descrição do Assunto:

VENHO POR MEIO DESTES PROTOCOLO SOLICITAR A TROCA TEMPORARIA DO FISCAL DO CONTRATO 140/2026 - INEXIGIBILIDADE 161/2026 PELO PERIODO DE 30 DIAS PARA A COORDENADORA DE PROGRAMAS DAIANE DE MORAES PEREIRA, VISTO A ASSISTENTE SOCIAL ESTAR DE FERIAS.

N. Termos

P. Deferimento

ESPUMOSO/RS, 23 de julho de 2026



SECRETARIA DA SAÚDE